PORTARIA Nº 215/DGAC, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1981.

Aprova Instruções que regulam a utilização eventual de pistas de táxi para pouso e decolagens.

- O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CILVIL, usando das atribuições que lhe confere o item 2-8 do cap.II das NSMA 5-1 de 18 Abr 75 e 5-2 de 04 Dez 75; os Artigos 37 e 43 da Portaria nº 1019 de 27 de Ago 80 e considerando que:
 - 1 grande parte dos aeroportos operados pelo transporte aéreo regular tem apenas uma pista de pouso;
 - 2 a experiência tem demonstrado que a ocorrência de acidentes, embora leves, na pista de pouso desses aeródromos implica em interdições, restrições ou suspensões das operações aéreas; e
 - 3 tais interdições, restrições ou suspensões das operações aéreas prejudicam a eficiência do transporte aéreo, afetando diretamente os seus operadores e usuários;

Resolve:

- Art 1° Aprovar as instruções que regulam a utilização eventual de pistas de táxi para pousos e decolagens nos aeroportos da rede aeroportuária brasileira, que com esta baixa.
- Art 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ten.Brig. do Ar WALDIR DE VASCONCELOS

INSTRUÇÕES PARA UTILIZAÇÃO EVENTUAL

DE PISTA DE TÁXI PARA POUSO E DECOLAGENS

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1-1
CAPÍTULO II	DIVULGAÇÃO E CUMPRIMENTO	2-1
CAPÍTULO III	CONCEITUAÇÕES	3-1
CAPÍTULO IV	DISPOSIÇÕES GERAIS	4-1
CAPÍTULO V	DA HOMOLOGAÇÃO	5-1
CAPÍTULO VI	ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE	6-1
	AVIAÇÃO CIVIL	
CAPÍTULO VII	DISPOSIÇÕES FINAIS	7-1
	•	
	ÍNDICE	

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1-1. Finalidade

Estas Instruções têm por finalidade regular a utilização eventual de pistas de táxi para pousos e decolagens sempre que, em determinado aeroporto, a suspensão das operações aéreas ou sua interdição causada por problemas na pista de pouso, esteja estimada para uma duração superior a trinta minutos.

1-2. Âmbito

Estas instruções, de observância obrigatória, aplicam-se a todos os aeroportos da rede aeroportuária brasileira.

CAPÍTULO II

DIVULGAÇÃO E CUMPRIMENTO

Todos os órgãos componentes do Sistema de Aviação Civil, definidos pelo Decreto nº 65.144-12/9/69, nas suas respectivas áreas de atuação, têm responsabilidade na divulgação e cumprimento destas Instruções.

CAÍTULO III

CONCEITUAÇÕES

3-1. Área de Manobra

Parte do aeródromo destinada ao pouso e à decolagem de aeronaves e aos movimentos de superfície, excluindo os pátios de aeronaves.

3-2. Bitola do Trem de Pouso

Distancia entre os centros das pernas de força do trem de pouso principal.

3-3. Fuselagem Larga

Aeronave com diâmetro da fuselagem superior a cinco metros.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4-1. Somente os aeroportos da rede aeroportuária brasileira, cuja área de manobra contenha pista de táxi paralela de dimensões e características que possa ser utilizada ou apresente condições econômicas e expeditas de adaptação às operações aéreas eventuais de pousos e decolagens, serão considerados para efeito destas Instruções.
- 4-2. Somente serão autorizadas a utilizar pistas de táxi para pousos e decolagens eventuais, as aeronaves que se enquadrem nas seguintes condições:
 - a aeronaves turbo-hélice, cuja distância máxima do eixo dos motores mais externos entre uma e outra asa seja igual ou inferior a 15 metros.
 - b aeronave turbo-jato, até três motores, cuja distância máxima do eixo dos motores mais afastados seja igual ou inferior a quatorze metros.
 - c aeronaves cuja bitola do trem de pouso principal tenha no máximo nove metros.

CAPÍTULO V

DA HOMOLOGAÇÃO

5-1. Condições Básicas para Obtenção

Para obtenção de homologação da pista de táxi para pousos e decolagens, o aeroporto deverá ser objeto de uma análise técnico-operacional onde serão considerados os seguintes aspectos da área de manobra e demais componentes vinculados à proteção de operações aéreas:

- a geometria da pista de pouso, de táxi, de saídas do pátio de manobras;
- b áreas e rampas de proteção (Decreto nº 83.399 de 03 de maio de 1979);
- c fluxo das aeronaves:
- d suporte do pavimento;
- e declividade longitudinal;
- f auxílios ao pouso existentes.

5-2. Requisitos Técnico-operacionais

Além do atendimento das condições básicas para sua homologação, o aeroporto deve ainda satisfazer os seguintes requisitos técnico-operacionais:

- a Técnicos
- (1). Declividade longitudinal da pista de táxi deverá ser compatível com os limites recomendados pela legislação em vigor para pista de pouso;
- (2). Condições superficiais do pavimento da pista de táxi (ondulação e rugosidade) semelhantes ou melhores que as da pista de pouso usual do aeroporto.
- (3). Pintura da faixa central e das faixas de bordo, com larguras mínimas de trinta centímetros e sessenta centímetros, respectivamente;
- (4). Pintura do número das cabeceiras das pistas e das áreas de toque quando a interdição ocorrer por motivo de obras com duração prevista para prazo superior a trinta dias.

- (5). Estoque, no aeroporto, de campânulas (copos) dos aparelhos de balizamento da pista de táxi, de vidro ou plástico incolor, em número suficiente para substituir todas as campânulas azuis, antes do inicio das operações, caso a pista de táxi necessite ser utilizada em condições IFR.
- b Operacionais
- (1). Possuir torre de controle para coordenação das aeronaves;
- (2). Estar o aeródromo homologado para operações IFR;
- (3). Os obstáculos que ultrapassarem os gabaritos estabelecidos pelo Plano de Zona de Proteção do Aeródromo deverão ser objeto de ressalva nas Portarias de Homologação. Neste caso, não serão permitidas operações IFR;
- (4). A geometria da pista de táxi permitir todas as manobras necessárias às operações de rolagem, pouso e decolagem.

5-3. Restrições Operacionais

NOTA:

- I Somente poderão ser realizadas operações IFR no período diurno;
- II O pouso com o uso dos auxílios existentes deverá estar enquadrado na categoria de pouso convencional, não precisão (MDA):
- dependendo da posição da pista a aeronave fará uso dos auxílios que venham a atender a necessidade especifica do pouso sendo que a altura de decisão será função do equipamento envolvido.
- III O pouso de aeronave, cujo vôo esteja sendo conduzido sob condições VFR obedecerá às normas de trafego estabelecidas para o aeroporto envolvido.

CAPÍTULO VI

ATRIBUIÇÕES DO SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES

A elaboração das portarias de homologação de pista de táxi para pousos e decolagens eventuais conterão:

- (a) dados do aeroporto pista de táxi
 - designação da pista
 - dimensões da pista
 - natureza do piso
 - zonas de parada
- (b) mínimos meteorológicos operacionais;
- (c) pesos máximos operacionais para pista de táxi;
- (d) restrições operacionais; e
- (e) análise das zonas de proteção (obstáculos).

Os mínimos operacionais do aeroporto em tais situações continuarão sendo os constantes de instruções especificas da DEPV e divulgadas nas publicações de Informações Aeronáuticas pertinentes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7-1. As homologações de que tratam esta Portaria serão aprovadas, separadamente, uma para cada aeroporto.
- 7-2. As operações em pista de táxi homologada para pousos e decolagens eventuais só deverão ser autorizadas pela autoridade competente, depois de avaliados os fatores relacionados com a interdição propriamente dita, o tempo provável de duração, a demanda e o porte das aeronaves.
- 7-3. Em caso de obras com duração superior a trinta dias, a interdição deverá ser previamente programada e divulgada nas publicações de informações Aeronáuticas pertinentes.
- 7-4. Os casos omissos na presente Instrução serão objeto de decisão do Diretor-Geral de Aviação Civil.
- 7-5. Distribuição e Numero de Exemplares:

ESTADO-MAIOR	3	SERAC II	1
COMGAR	3	SERAC III	1
DEPV	3	SERAC VI	1
COMAR	3	SERAC V	1
DIRENG	3	SERAC VI	1
SERAC I	1	INFRAERO	1
		CECIA	1

BIBLIOGRAFIA

- •PORTARIA Nº 1019/GM-5 de 27 de Ago 1980
- •NSMA 5-1 de 18 Abr 75
- •NSMA 5-2 de 04 Dez 75

ÍNDICE

Frontispício	I
Ato de Aprovação	
Sumário	III

Capítulo I	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1-1
Capítulo II	DIVULGAÇÃO E CUMPRIMENTO	2-1
	CONCEITUAÇÕES	
Capítulo IV	DISPOSIÇÕES GERAIS	4-1
Capítulo V	DA HOMOLOGAÇÃO	5-1
	ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL	6-1
	DISPOSIÇÕES FINAIS	7-1
•	·	
	BIBLIOGRAFIA	B-1